

À

**Pregoeira Sra. Paula Geronimi Pereira e sua Equipe de Apoio**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**

**Ref.: Impugnação ao Edital – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2025 | PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2025**

IVALDO LUIS MARSON & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.420/0001-07, com sede na RUA ANTONIO PEDRO DA FONSECA, 327, LOJA 1, FRANCISCA AUGUSTA RIOS - POUSO ALEGRE/MG 37557-040, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. EVALDO LUIS MARSON, portador da Carteira de Identidade nº 23.365.462-8 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 171.917.868-25, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

#### **I – Dos Fatos**

Em 28 de agosto de 2025, esta empresa protocolou pedido de esclarecimento referente ao edital supracitado, versando sobre três pontos técnicos de grande relevância:

1. **A ausência de exigência de registro profissional (CREA/CFT) no edital**, conforme previsto no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021;
2. **A necessidade de habilitação legal de profissionais para manutenção de equipamentos médicos**, em conformidade com a legislação profissional e as diretrizes da ANVISA (RDC nº 751/2022);
3. **A sugestão de parcelamento do Lote 1 por áreas técnicas distintas**, conforme art. 40 da mesma lei, visando maior competitividade e isonomia.

Contudo, até a presente data, **não houve qualquer resposta formal ou republicação do edital com eventuais ajustes**, o que fere os princípios da publicidade, isonomia e legalidade, pilares da administração pública e da nova Lei de Licitações.

#### **II – Do Direito**

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

*"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."*

Ademais, o art. 67 da referida norma estabelece que:

*"Quando o objeto da licitação envolver atividade profissional regulamentada, poderá ser exigido o registro ou inscrição na entidade profissional competente como condição de habilitação."*

A ausência de tal exigência compromete a regularidade do certame, pois permite a participação de empresas não legalmente aptas à execução do objeto licitado, principalmente em se tratando de **manutenção de equipamentos médicos**, atividade que demanda qualificação técnica e habilitação profissional específica (engenheiros e técnicos com registro no CREA ou CFT, conforme o caso).

Além disso, conforme previsto no **art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, o fracionamento do objeto é **obrigatório quando tecnicamente viável**, justamente para ampliar a competitividade e favorecer a participação de empresas especializadas em segmentos específicos.

### III – Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. O **recebimento e processamento desta impugnação**, com a **suspensão do certame, se necessário**, até a devida análise;
2. A **resposta formal** ao pedido de esclarecimento já protocolado, sob pena de violação ao dever de publicidade e à transparência do processo licitatório;
3. A **retificação do edital**, com:
  - Inclusão da exigência de comprovação de regularidade junto ao CREA/CFT para empresas e profissionais conforme o objeto;
  - Confirmação da obrigatoriedade de que a manutenção de equipamentos médicos seja realizada por profissionais legalmente habilitados;
  - Avaliação da viabilidade técnica e legal do **desmembramento do Lote 1**, conforme apontado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Pouso alegre, 02 de setembro de 2025

---

IVALDO LUIS MARSON & CIA LTDA EPP  
CREA EMPRESA (MG) Nº 32409

IVALDO LUIS MARSON  
SÓCIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO  
CPF Nº 171.917.868-28 - RG Nº 23.365.462-8 SSP/SP